



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 190/87

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 086/83
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - O § 4º do artigo 7º da Lei nº 086/83, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Poderão ser construídas no loteamento, casas de madeira, desde que sejam do tipo pré-facadas, com banheiro e cozinha de alvenaria, com instalações eletro-hidro-sanitárias, necessárias à perfeita utilização do imóvel, e que sejam construídas na parte dos fundos do lote, para permitir a futura construção definitiva.

Artigo - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal.